



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

*Cam. Municipal*

LEI N° 1.943/2004

Altera o artigo 116 da Lei n. 796/79 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul

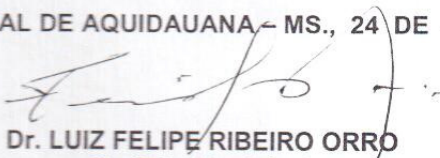
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 116 da Lei n. 796/79 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 116 – No loteamento deverá ser reservado para recreação, espaços livres, não inferiores a 13 % (treze por cento) da área loteada, 12 % (doze por cento) para ruas e logradouros públicos e 10 % (dez por cento) para processos institucionais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 24 DE JUNHO DE 2004.

  
Dr. LUIZ FELIPE RIBEIRO ORRO  
Prefeito Municipal